



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O Município de Arroio do Sal comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de leiloeiro (s), matriculado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens moveis, imóveis e inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo 1 a este instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10/2023, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização a partir da data de 06 de junho de 2024 por meio do endereço eletrônico licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens moveis, imóveis e inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal, cuja comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Ofi-



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

cial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis, imóveis e inservíveis) conforme descrito no art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os leiloeiros (as) interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital através do Protocolo Geral do município, podendo ser enviados através do protocolo eletrônico (localizado no site do município de Arroio do Sal) ou presencialmente através do Protocolo no Setor de Arrecadação, localizado na Rua Alegrete, nº 111 – Bairro Centro no Município de Arroio do Sal.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados durante o período de 29 de maio de 2024 a 29 de junho de 2024.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Rua Alegrete, 111 – Centro – CEP 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3500

Homepage: www.arroiodosal.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados a se credenciarem para prestar os serviços junto ao município de Arroio do Sal deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Rua Alegrete, 111 – Centro – CEP 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3500
Homepage: www.arroiodosal.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Documento de identidade

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Arroio do Sal, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** Regularidade relativa ao FGTS;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República;
- h)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL

- a)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora credenciado;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro Oficial, feito através de Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.
- d)** Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.1.5. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados presencial ou eletronicamente durante o horário de expediente da Administração ou ainda enviados através do endereço eletrônico licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br até o dia 12 de junho de 2024.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;

5.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

5.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

5.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

5.5. Organização do leilão e o registro dos lances;

5.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

Rua Alegrete, 111 – Centro – CEP 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3500
Homepage: www.arroiodosal.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.7. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

5.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

5.9. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

5.10. Dispor de recursos tecnológicos e humanos para conduzir o leilão;

5.11. O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

5.2. É vedado:

5.2.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, exceto para realização dos trâmites necessários a realização do Leilão;

5.2.2. O credenciamento de profissionais que sejam agentes públicos, conforme art. 6º, V da Lei nº 14.133/2021, da Administração Pública credenciante, bem como não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má presta-

Rua Alegrete, 111 – Centro – CEP 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3500

Homepage: www.arroiodosal.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

ção, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, na portal transparência do município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio da portal transparência do município.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

7.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como poderá, motivadamente e no interesse público municipal, revogar o certame.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. A contratação do (a) Leiloeiro (a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que acontecerá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, Minuta de Contrato, parte integrante deste processo;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

7.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Caso o (a) Leiloeiro (a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem do sorteio da proposta.

7.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do leilão previamente definido.

7.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

7.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Arroio do Sal/RS, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

7.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro (a) por eventuais dispêndios financeiros.

7.9. A contratação assegura ao leiloeiro (a)/contratado nos termos deste credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

7.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro (a), com base na lista de leiloeiros credenciados, seguindo a ordem do sorteio.

7.11. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

7.12. O (A) leilheiro (a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

3.2.13. O (A) leiloeiro (a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.2.14. Pela prestação de serviços o Leiloeiro (a) Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8. SORTEIO DOS CREDENCIADOS

8.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões;

8.2. A convocação será enviada por e-mail e publicada no Site Oficial do Município, com no mínimo (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio;

8.3. Seu teor também será transmitido por e-mail ao leiloeiro, na mesma data de expedição da carta;

8.4. Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente de quórum, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes;

8.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo;

8.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através dos e-mails informados;

8.8. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou através do e-mail informado;

8.9. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital;

8.10. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

9.1.2. Realizar o (s) leilão (ões) público (s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal dentro das normas do edital.

9.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

9.1.4. Promover a elaboração de minuta do edital de leilão;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 9.1.5.** Dar publicidade ao leilão na Internet;
- 9.1.6.** Dispor de Recurso Tecnológico e humano para realização do Leilão;
- 9.1.7.** Fazer constar na divulgação do evento na Internet a descrição e a foto dos bens indicados pelo Município, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 9.1.8.** Utilização de fotos e sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 9.1.9.** Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 9.1.10.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 9.1.11.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 9.1.12.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 9.1.13.** Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, devendo manter atualizada a documentação sempre que solicitada;
- 9.1.14.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.1.15.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 9.1.16.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 9.1.17.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação;
- 9.1.18.** Atentar sempre para os melhores interesses do Município;
- 9.1.19.** Atender os interessados por telefone e e-mail;
- 9.1.20.** Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 9.1.21.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do termo de credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;
- 9.1.22.** Apresentar a Ata de Leilão até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a)** Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - b)** Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor; ☐ Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - c)** Valor do lance vencedor ofertado;
 - d)** Valor do sinal recebido no ato do leilão;
 - e)** Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.23. Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

9.1.24. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

9.1.25. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente termo de credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

9.1.26. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato:

a) Caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

b) Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

9.1.27. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

9.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.30. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e edital.

9.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.

9.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. A exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados;

9.2.2. Eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.2.5. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.7. No momento da entrega dos itens, verificar minuciosamente in loco a conformidade dos bens recebidos e/ou serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalida-



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

des, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b.8) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.arroiodosal.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração;

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00h às 13:30h, na Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, no Setor de Licitações, na Av. Alegrete, nº111, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Arroio do Sal, 04 de junho de 2024.

FELIPE PINHEIRO PRESTES
Advogado

AFFONDO FLÁVIO ANGST
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: *Memorando 2.367/2024*

Município de Arroio do Sal – RS
SMA - Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração Pública:

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O Leiloeiro fica desde já ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e imóveis) conforme descrito no art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Arroio do Sal/RS possui, atualmente, uma considerável relação de bens inservíveis que não têm utilidade para a Administração Pública Municipal, e apenas tem ensejado a aplicação de recursos públicos em sua manutenção e asseio.

Desta forma, do ponto de vista da eficiência administrativa, mostra-se adequada a venda dos bens inservíveis, sobretudo porque o dinheiro revertido por meio destas vendas pode (e vai) ser aplicado em benefício direto da população, através de serviços de interesse público.

Como o Município não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis e imóveis, garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Desse modo, a contratação de leiloeiro(a) oficial é fundamental para que o Município possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de seus bens.



2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações 2024 do Município de Arroio do Sal, Tabela 2: Relação dos gastos previstos com serviços e contratos – item 90, estando alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SORTEIO DOS CREDENCIADOS

- 3.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.
- 3.1.2. A convocação será enviada por e-mail e publicada no Site Oficial do Município, com no mínimo (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio.
- 3.1.3. Seu teor também será transmitido por e-mail ao leiloeiro, na mesma data de expedição da carta.
- 3.1.4. Cada sorteio será realizado na data prevista, independentemente de quórum, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.
- 3.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.
- 3.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.
- 3.1.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados através dos e-mails informados.
- 3.1.8. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou através do e-mail informado.
- 3.1.9. O leiloeiro convocado para assinar o termo de contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital.
- 3.1.10. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



3.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.2.1. A contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que acontecerá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, Minuta de Contrato, parte integrante deste processo.
- 3.2.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.
- 3.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem do sorteio da proposta.
- 3.2.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do leilão previamente definido.
- 3.2.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.
- 3.2.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do Município de Arroio do Sal/RS, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.
- 3.2.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros.
- 3.2.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.
- 3.2.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de leiloeiros credenciados, seguindo a ordem do sorteio.
- 3.2.11. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- 3.2.12. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.
- 3.2.13. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.



3.2.14. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº72/2019, art. 70, inciso II, alínea "b" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.3.1. Os serviços serão executados em local a ser determinado pela Contratante, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

3.3.2. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste credenciamento, o leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Contratante.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES

3.4.1. Da contratada

3.4.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

3.4.1.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal dentro das normas do edital.

3.4.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços.

3.4.1.4. Promover a elaboração de minuta do edital de leilão.

3.4.1.5. Dar publicidade ao leilão na Internet.

3.4.1.6. Dispor de recurso tecnológico e humano para conduzir o leilão.



- 3.4.1.7. Fazer constar na divulgação do evento na Internet informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 3.4.1.8. Utilização de fotos e sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados.
- 3.4.1.9. Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 3.4.1.10. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 3.4.1.11. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 3.4.1.12. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores de comissão referentes aos bens alienados.
- 3.4.1.13. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, devendo manter atualizada a documentação quando solicitada.
- 3.4.1.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 3.4.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.4.1.16. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 3.4.1.17. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação.
- 3.4.1.18. Atentar sempre para os melhores interesses do Município.
- 3.4.1.19. Atender os interessados por telefone, mensagens de texto e/ou e-mail.
- 3.4.1.20. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 3.4.1.21. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do termo de credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município.
- 3.4.1.22. Apresentar a Ata de Leilão até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;



- Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - Valor do lance vencedor ofertado;
 - Valor do sinal recebido no ato do leilão;
 - Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 3.4.1.23. Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- 3.4.1.24. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.4.1.25. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente termo de credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 3.4.1.26. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 3.4.1.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 3.4.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.4.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.4.1.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo e edital.
- 3.4.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- 3.4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



3.4.2. Da contratante

- 3.4.2.1. A exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.4.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.4.2.5. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 3.4.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.4.2.7. No momento da entrega dos itens, verificar minuciosamente in loco a conformidade dos bens recebidos e/ou serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.
- 3.4.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro o processo de credenciamento.

Tabela 1: Descrição do serviço objeto do credenciamento.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
Único	Contratação de leiloeiro oficial, sendo 5% o percentual a ser pago pelo arrematante nos termos do art. 24 parágrafo único do decreto nº 21.891/32. Contratação de leiloeiro oficial, sendo 0% o percentual a ser pago pelo Município, comitê - Art. 24 caput do decreto nº 21.891/32 (considerar o valor da requisição de contratação como simbólico).	unitário	20	0,05

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, não cabendo à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal - RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto supramencionado.

O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida.

Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme edital.

O leiloeiro não cobrará do Município qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A utilização da modalidade de credenciamento abarca de forma mais ampla todas as peculiaridades do objeto, uma vez que contempla de forma igualitária todos os profissionais aptos, sendo a posterior escolha efetivada por meio de sorteio ou similar.



De se observar que o credenciamento se demonstra plenamente adequado haja a plena possibilidade de caracterização do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 10/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Arroio do Sal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Disponibilizar profissional habilitado a fim de realizar, por meio de leilão, a alienação dos bens móveis e imóveis do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme se verifica da fundamentação supra restam presentes todos os pressupostos citados haja vista a pluralidade de impossibilidade de utilização de menor preço como critério de disputa.

Ainda de se mencionar que a padronização das condições será devidamente prevista em edital.

No que diz respeito a vantajosidade do ente público, resta caracterizada na economia de processos, bem como na publicidade e igualdade no processo de contratação.

Assim em face de todo o exposto entendo por plenamente viável a utilização do credenciamento a fim de formalizar a contratação profissional leiloeiro.

Arroio do Sal – RS, 24 de maio de 2024.

ANDRÉ LUÍS LUZA
Matrícula 7236



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO
SAL E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Rua Alegrete, nº 111, CNPJ n.º _____, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Affonso Flávio Angst, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º..., Processo n.º .../2024, Credenciamento Processo n.º .../2024, Edital de Chamamento Público nº 3/2024, ratificada em .../.../..., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de prestação de serviços Leiloeiro Público Oficial, conforme especificações do edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote	Item	Serviços	Limite Anual	Valor unitário

2.2. O pagamento da taxa de 5% será realizado pelo arrematante do lote diretamente ao Leiloeiro Público Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Arroio do Sal promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;

3.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

3.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

3.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

3.5. Organização do leilão e o registro dos lances;

3.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

3.7. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Arroio do Sal, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

3.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

3.9. São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

3.10. Dispor de recursos tecnológicos e humanos para conduzir o leilão;

3.11. O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

5.1.2. Realizar o (s) leilão (ões) público (s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal dentro das normas do edital.

5.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.1.4. Promover a elaboração de minuta do edital de leilão;

5.1.5. Dar publicidade ao leilão na Internet;

5.1.6. Dispor de Recurso Tecnológico e humano para realização do Leilão;

5.1.7. Fazer constar na divulgação do evento na Internet a descrição e a foto dos bens indicados pelo Município, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

5.1.8. Utilização de fotos e sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

5.1.9. Preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.10. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

5.1.11. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

5.1.12. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.1.13. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas, devendo manter atualizada a documentação sempre que solicitada;

5.1.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.1.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.16. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.1.17. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação;

5.1.18. Atentar sempre para os melhores interesses do Município;

5.1.19. Atender os interessados por telefone e e-mail;

5.1.20. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.21. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do termo de credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;

5.1.22. Apresentar a Ata de Leilão até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

b) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor; ☐ Endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) Valor do lance vencedor ofertado;

d) Valor do sinal recebido no ato do leilão;

e) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

5.1.23. Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

5.1.24. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

5.1.25. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente termo de credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

5.1.26. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a) Caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
 - b) Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 5.1.27. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 5.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.1.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.30. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.1.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e edital.
- 5.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. A exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.5. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.2.7. No momento da entrega dos itens, verificar minuciosamente in loco a conformidade dos bens recebidos e/ou serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e encaminhamento da nota fiscal para pagamento.

5.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO:

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Arroio do sal, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal a ser indicado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de descumprimento parcial ou total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.2) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.3) dar causa à inexecução total do contrato;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

b.7) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b.8) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b.9) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b.10) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b.11) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

10.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

10.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições

Arroio do Sal, ____ de _____ de 2024.

Affonso Flávio Angst	_____
Prefeito Municipal	Empresa Credenciada